

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2001

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho de Castelo de Paiva.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º dos diplomas atrás mencionados, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

O Plano Director Municipal de Castelo de Paiva deve coincidir integralmente com a delimitação da REN, sob pena de posteriormente vir a ser alterado, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril.

Foi ouvida a Câmara Municipal de Castelo de Paiva.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

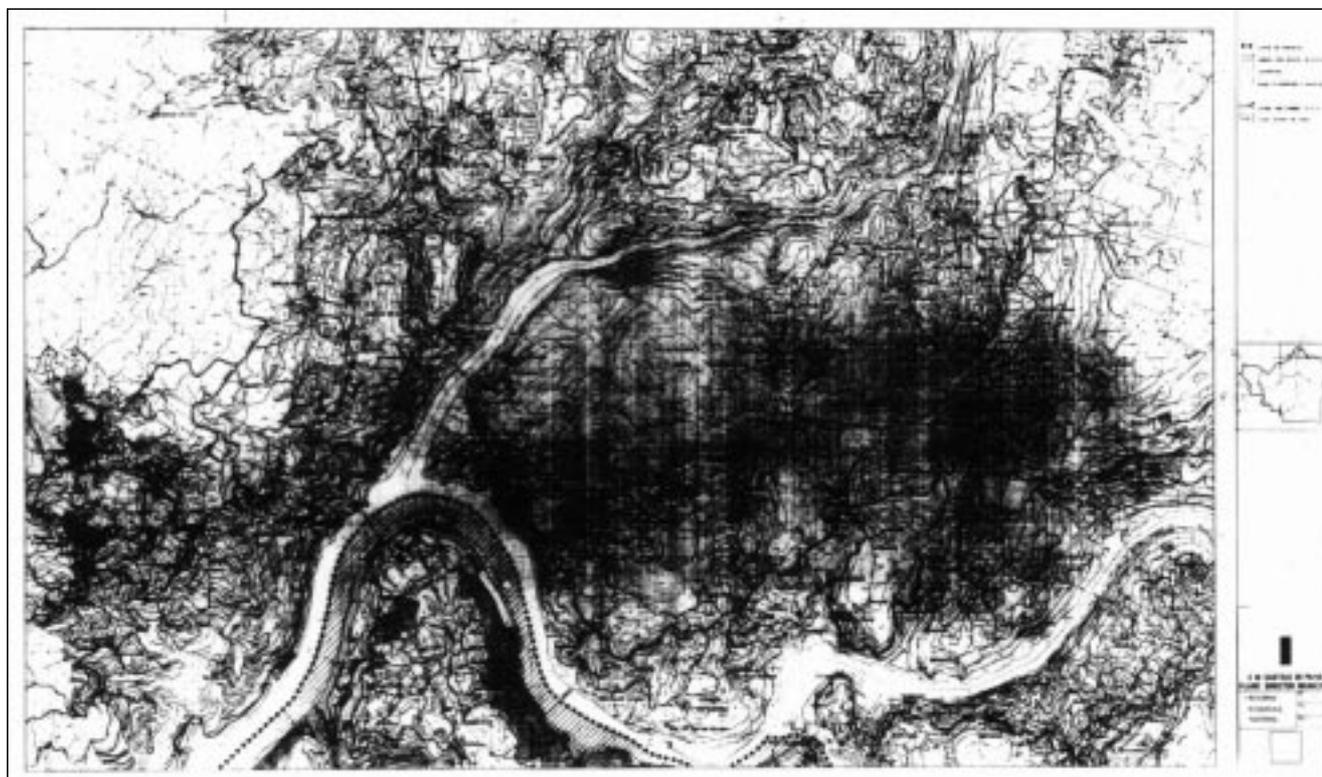
Assim:

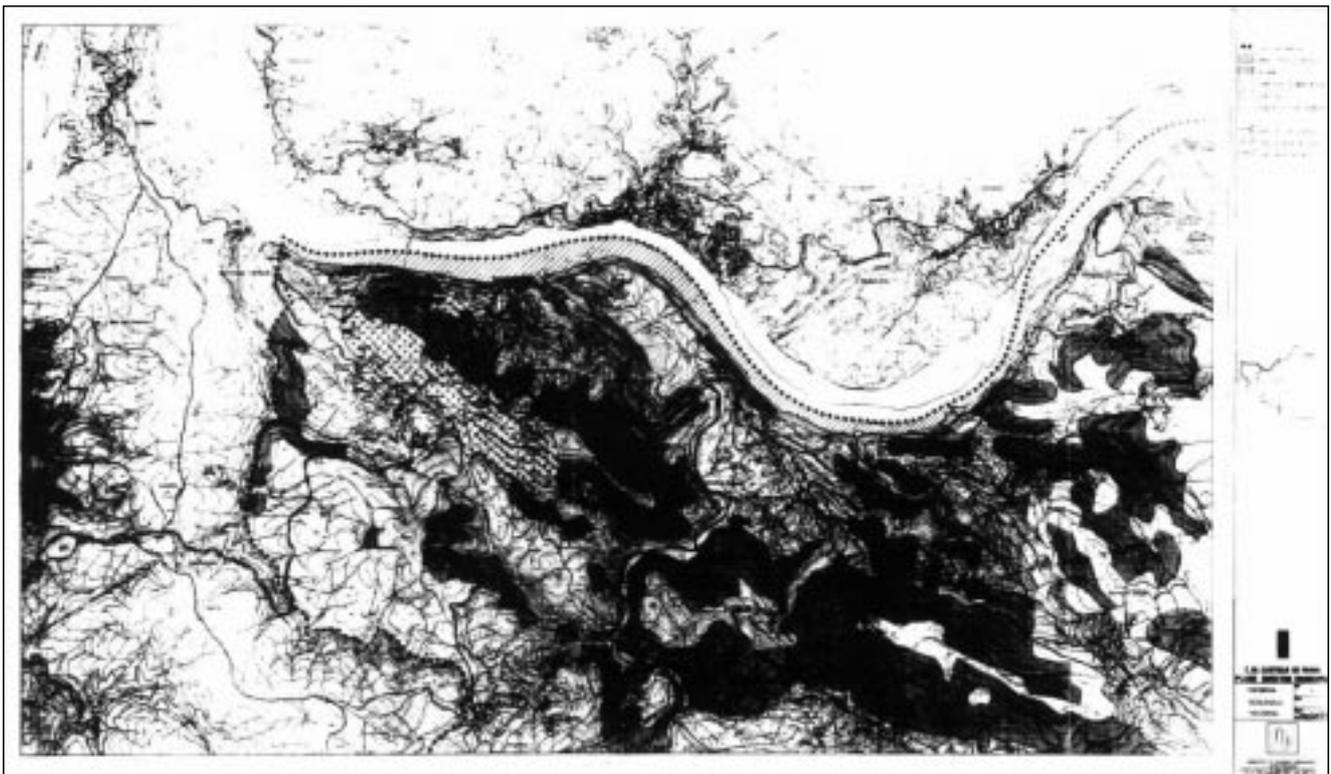
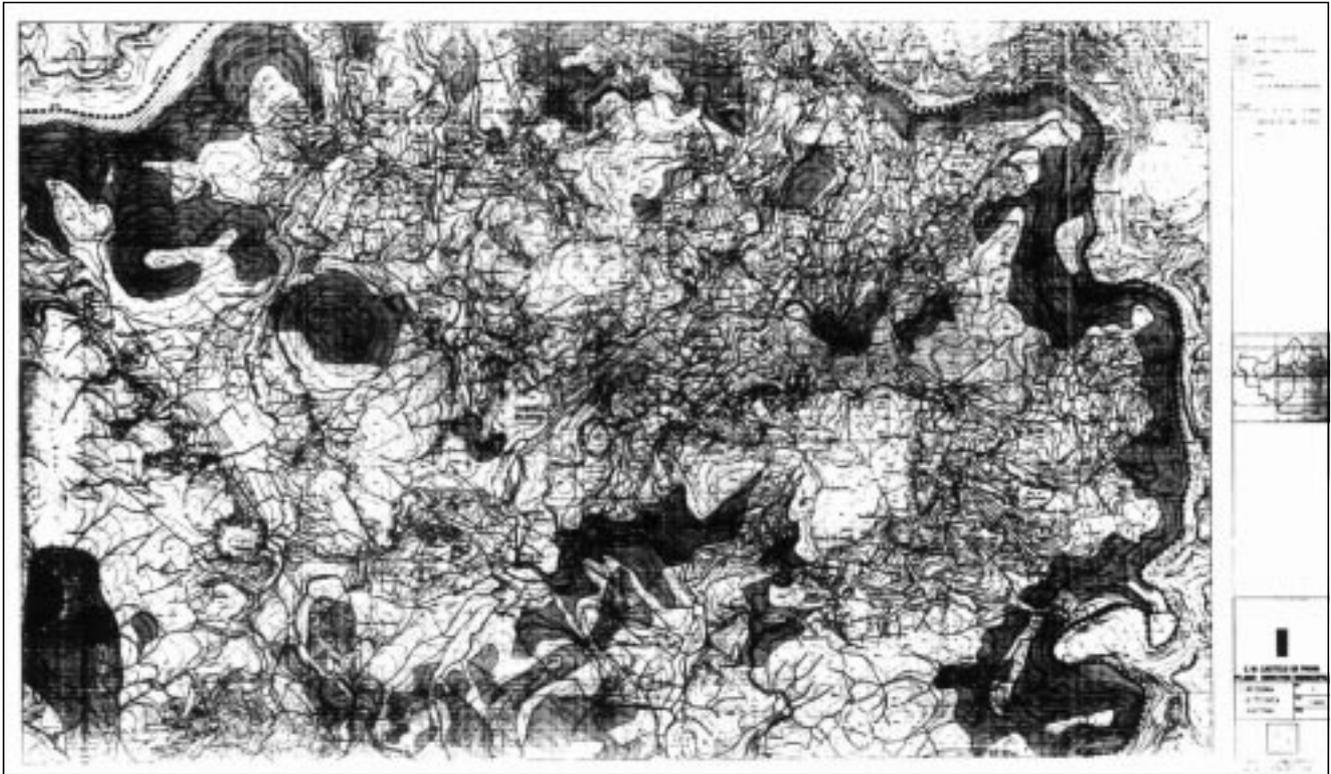
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

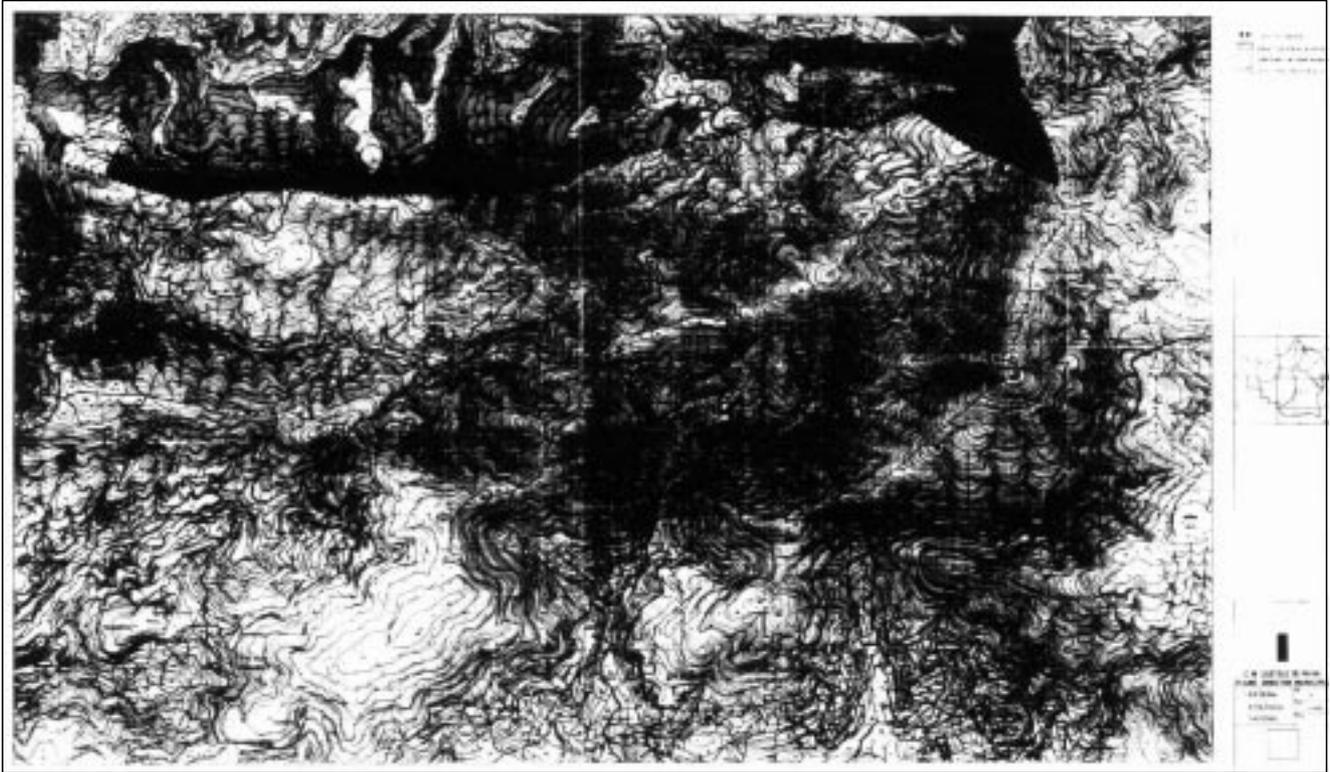
1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Castelo de Paiva, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.







MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 468/2001

de 9 de Maio

A Lei Orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, estabelece nos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º que a identificação das autoridades de polícia criminal e dos agentes de autoridade se faz através de cartão de livre trânsito e que a identificação dos restantes funcionários é feita por cartão específico.

Nos termos do n.º 4 do artigo 59.º do citado Decreto-Lei n.º 252/2000, os modelos de identificação referidos nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo são aprovados por portaria do Ministro da Administração Interna.

Assim, tendo em conta que o SEF é um serviço de segurança, as atribuições que prossegue e que a identificação dos seus funcionários constitui condição do exercício de direitos e obrigações específicos, designadamente referidos nos artigos 4.º, 61.º e 62.º do supracitado diploma legal, importa aprovar os modelos de cartão de livre trânsito e de cartão de identificação do pessoal do SEF.

Deste modo, em execução do disposto no artigo 59.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Aprovar os seguintes modelos de cartão anexos à presente portaria:

Modelo n.º 1 — cartão de livre trânsito destinado ao pessoal referido no n.º 1 do artigo 59.º do

Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro (anexo I);

Modelo n.º 2 — cartão de identificação para uso do restante pessoal (anexo II).

2.º Os cartões referidos no n.º 1.º serão autenticados com a assinatura do director-geral do SEF e através da impressão holográfica do escudo nacional, contendo ainda a fotografia do titular, a cores.

3.º O cartão modelo n.º 1 contém a menção «Livre trânsito», sendo a cor de fundo branca, com a inscrição em microimpressão, na cor azul, dos dizeres MAI-SEF, com as dimensões de 5,4 cm × 8,5 cm, tendo do lado esquerdo duas faixas, na vertical, de 0,7 cm cada, com as cores verde e vermelho, sobre as quais estão apostos o escudo da República Portuguesa e o logótipo do SEF, com especificação no verso dos direitos que a lei confere ao seu titular.

4.º A cor de fundo do cartão modelo n.º 2 é branca, com a inscrição em microimpressão, na cor azul, dos dizeres MAI-SEF, sendo as suas dimensões de 8,5 cm × 5,4 cm, tendo do lado esquerdo duas faixas, na vertical, de 0,7 cm cada, com as cores verde e vermelha, sobre as quais estão apostos o escudo da República Portuguesa e o logótipo do SEF.

5.º Os cartões modelos n.ºs 1 e 2 são emitidos pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e registados pela Direcção Central de Gestão e Administração do SEF em livro próprio ou base de dados, onde constam os elementos de identificação necessários.

6.º Os cartões serão substituídos sempre que haja alteração dos elementos deles constantes e deverão ser devolvidos pelos seus titulares quando cessarem ou sus-